

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A NORTE ENERGIA S.A, NOS TERMOS A SEGUIR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES** portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado a **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **NORTE ENERGIA**, e, em conjunto, denominados **PARTÍCIPIES**, por meio deste Instrumento Particular consubstanciado no Primeiro Termo Aditivo, doravante denominado **"TERMO ADITIVO"** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 004/2015**, referente ao processo SIGA-DOC nº PA-PRO-2015/00187, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si normas e obrigações que mutuamente outorgam e aceitam, conforme os termos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA**, celebrado entre **TJPA** e **NORTE ENERGIA**:

- a) a prorrogação do prazo de vigência, bem como o estabelecimento de novo prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Os **PARTÍCIPIES**, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do presente **TERMO**, que é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **30 de julho de 2017** e término em **30 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 Fica estabelecido o prazo para a execução da obra em até 18 (dezoito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, por parte da **NORTE ENERGIA**.

3.2 A **NORTE ENERGIA** deverá emitir a Ordem de Serviço no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, ou a partir da data de indicação do terreno por parte **TJPA** a **NORTE ENERGIA**, o que ocorrer primeiro devendo encaminhá-la à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para o devido acompanhamento da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

4.1 O **TJPA** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes as ele subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **TJPA**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **TJPA** declara conhecer.

4.2 O **TJPA** informará imediatamente à **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

4.3 O **TJPA**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **TJPA** e demais partes a este subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram que estão cientes do inteiro teor da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, e, por si e seus administradores, secretários, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 004/2015**, exceto naquilo em que conflitem com as disposições deste **TERMO ADITIVO**.

6.2 Os **PARTÍCIPIES**, através do presente **TERMO ADITIVO**, dão a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados até a presente data, ratificando todos os atos praticados e nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, em relação às obrigações contratuais até aqui já executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente **TERMO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **TJPA** providenciará sua publicação em resumo.

CLÁUSULA OITAIVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 04 (quatro) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém - PA, 28 de julho de 2017.

Pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**:



RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente do TJPA

Pela **NORTE ENERGIA**:



Luiz Fernando Rolla
Diretor Administrativo Financeiro
Norte Energia S.A.



Paulo R. Ribeiro Pinto
Diretor-Presidente
Norte Energia S.A.

Testemunhas:



Nome: _____
RG/CPF: **Lucia Cristina Abreu dos Santos**
Analista Socioambiental Jr.
Norte Energia S.A.



Nome: **Cleber Bastos de Sousa**
RG/CPF: **Analista Socioambiental Jr.**
Norte Energia S.A.

